

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

1263/2023 1309/2023 11/10/2023 15:42:38 11/10/2023 15:42:38

Tipo Número

ADMINISTRATIVO 984/2023

Principal/Acessório

**Principal** 

Autoria:

**EXECUTIVO MUNICIPAL** 

Ementa:

OFÍCIO Nº 85/2023/AJP/SEMGOV/PMM -DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER" Remessa de Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES SECRETARIA DE GOVERNO ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

OFÍCIO № 85/2023/AJP/SEMGOV/PMM

Marataízes/ES, 11 de outubro de 2023.

A sua Excelência o Senhor Willian de Souza Duarte Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

**Assunto:** Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo a Lei 2349, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação encontra-se no Diário Oficial do Município do dia 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** 

Prefeito Municipal





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2349 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, no âmbito do Município de Marataízes/ES, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes a plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.
- § 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.
- § 2º São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Marataízes/ES.
- **Art. 2º** Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Marataízes/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- **III** Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ao direito da mulher;

- IV Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- **V** Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais, sobretudo no intuito de propiciar o atendimento dos fins trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006):
- **VI** Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- **VII** Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais:
- **VIII** Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora:
- **IX** Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- **X** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- **XI** Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- **XII** Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- **XIII** Propor ao Executivo, modificações em seu regimento interno;
- **XIV** Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- **XV** Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.





- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

#### **CAPITULO II**

# Da estrutura e do funcionamento SEÇÃO I Da composição

- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:
- I Presidência:
- II Plenário:
- III Secretaria Executiva.
- **Art.** 4º O CMDM, assim como o próprio Plenário, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes dos Órgãos Governamentais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre cidadãos que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.
- § 1º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem eleitos em Assembleia previamente convocada.
- § 2º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.
- § 4º Os trabalhos a serem desempenhados pelo CMDM serão geridos pela Secretaria Executiva.
- § 5º A nomeação e posse da primeira composição do CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal, em um prazo de até trinta dias contados da publicação desta Lei.
- **Art. 5º** As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.
- **Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:
- I cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção;



fls. 5



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

II - as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

## SEÇÃO II Dos recursos

- **Art. 7º** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Marataízes/ES.
- **Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:
- I divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher:
- **III** programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-deobra feminina:
- V programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- **VI** outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.
- **Art. 9º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marataízes/ES, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.
- Art. 10 Constituem receitas do FMDM:
- I receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II resultado operacional próprio:
- **III** transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;



fls. 6



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

# SEÇÃO III Do funcionamento

- **Art. 11** O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, pelo próprio Conselho, obedecendo as seguintes normas:
- I Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.
- **Art. 12** Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

# CAPÍTULO III Das disposições finais e transitórias

- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de outubro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Data: 2023.10.10 17:03:16 -0300

### **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal





Marataízes, 11 de outubro de 2023.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1263/2023

Proposição: Administrativo nº 984/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: OFÍCIO Nº 85/2023/AJP/SEMGOV/PMM -DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO

**DIREITO DA MULHER"** 

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

### **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes Assessor(a) Administrativo





Marataízes, 17 de outubro de 2023.

**De:** Diretoria Geral **Para:** Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 1263/2023

Proposição: Administrativo nº 984/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: OFÍCIO Nº 85/2023/AJP/SEMGOV/PMM -DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DO

DIREITO DA MULHER" Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

### **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação de leis.

A Secretária geral para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmento Diretor(a) Geral

